



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

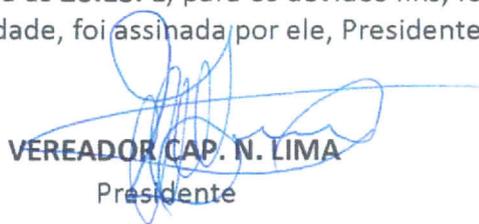
Ata da centésima quinta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOS N.ºs. 1.382, 1.402 e 1.407/2022/GABPRE/ASSESJUR e OFÍCIO N.º 1.439/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL/SMCC. **A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna e fez um discurso de despedida da Câmara Municipal de Rio Branco: agradeceu aos servidores, pares de parlamento, familiares e amigos pela parceria na jornada concluída no parlamento mirim. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Parabenizou os deputados eleitos: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo. Na sequência, reiterou indicação de melhoria ao bairro Cidade Nova – Praça da Juventude, esta, na ordem de limpeza de poço artesiano abastecedor da região adjacente. Por fim, o orador reivindicou a revitalização de lavanderia comunitária e teceu discurso de agradecimento aos pares pela parceria em 2022. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna. Parabenizou os vereadores, agora deputados eleitos: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo; ao tempo que estendeu cumprimentos aos servidores e base correligionária neste final de atividades legislativas. Ao final, enalteceu a gestão do presidente cap. N. Lima à frente da CMRB. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e, ao tecer discurso de reconhecimento aos vereadores eleitos à ALEAC, entregou aos mesmos uma honraria, em alusão às lutas e bandeiras engendradas por cada um dos políticos agora egressos da Câmara. **Vereador Arnaldo Barros** assomou a tribuna e indicou melhorias nas adjacências da escola municipal Benfica, no bairro de mesmo nome; tal reivindicação na ordem de drenagem das águas pluviais; problema recorrente aos funcionários da instituição de ensino. Por fim, o orador externou apoio à candidatura do atual gestor da referida escola à reeleição ao cargo. **Vereador Adailton Cruz** assomou a tribuna e fez relato pessoal de superação e resiliência, ao tempo em que enalteceu sua trajetória de vida. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº59/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no "Aquiri Shopping"; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação integral da matéria.** Votação. **Aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº65/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para a Exercício financeiro de 2023 e dá outras providências; parecer da COFT pela **aprovação da matéria mediante as emendas sugeridas.** Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº67/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

de 2022; parecer da CCJRF, COFT e CSAS pela **aprovação integral da matéria**. Discussão. Votação. **Rejeitado**, aquém da maioria absoluta do Parlamento, sete votos favoráveis, quatro contrários e duas abstenções. **Projeto de Lei Complementar nº71/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação integral da matéria**. Votação. **Aprovado por unanimidade, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº72/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo**. Votação. **Aprovado por unanimidade, nos termos do substitutivo, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº73/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas**. Votação. **Aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº79/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências; parecer da COFT e Direitos Humanos pela **aprovação da matéria, mediante a emenda sugerida**. Votação. **Aprovado por unanimidade, com a emenda sugerida, inclusive em redação final**. **Projeto de Lei Complementar nº82/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017; parecer da CCJRF pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas**. Votação. **Aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. **Relatório nº2/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 1º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; parecer da COFT e CSAS pela **aprovação unânime da matéria, somente para ciência plenária**. **Relatório nº3/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 2º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; parecer da COFT e CSAS pela **aprovação unânime da matéria, somente para ciência plenária**. Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna. Renovou votos de agradecimento aos seus pares e projetou os desafios da sessão legislativa vindoura. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Externou gratidão aos servidores, vereadores e sociedade em geral pelo apoio durante seu mandato à frente da Mesa Diretora da CMRB. Encerrada a explicação pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **20:18**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GAB/PREF
Recebido em: 22 / 12 / 2022
Hora: 12h 40
Por: <i>Pinto</i>

OFÍCIO N° 439/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 22 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 106/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 74/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências**", conforme as modificações discriminadas abaixo:

Recomenda-se que seja proposta emenda modificativa do art. 4º do projeto para que seja incluído os agentes de trânsito.

Art. 4º

XVII – Agentes de Trânsito.

-Exclusão de representantes da Câmara Municipal no Conselho, porquanto não é salutar que o Poder Legislativo, encarregado de fiscalizar as ações do Executivo, integre órgãos vinculados a esse Poder (art. 31 da CF), ocasionando conflito de interesses.

-Renumeração dos artigos do projeto a partir do art. 4º e a observância das regras de técnica legislativa previstas no art. 15, V, IX, X, XXII e XXIII do Decreto n. 9.191/2017.

- Autógrafo n° 108/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 80/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Autoriza o Poder Executivo a**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica" conforme modificação discriminada abaixo:

Para aperfeiçoamento da redação do projeto, recomenda-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º, caput, discriminando o CNPJ da ADEPOL.

- Autógrafo nº 109/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 21/2022, de autoria do Vereador Arnaldo Barros, o qual possui a seguinte: **"Dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores da zona rural"**.
- Autógrafo nº 110/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 35/2022, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual possui a seguinte: **"Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO"**.
- Autógrafo nº 111/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 82/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017"**, com a modificação discriminada abaixo:

Quanto à técnica legislativa, recomenda-se a retificação do título da proposição para "Projeto de Lei Complementar" e a observância das regras de técnica previstas nos arts. 15, X, e 17, I e VI, do Decreto n. 9.191/2017.

- Autógrafo nº 112/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 71/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014,**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020".

• Autógrafo nº 113/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 84/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "***Concede Abono Natalino aos Servidores Públicos Municipais Efetivos Ativos***", com a modificação discriminada ***abaixo***:

• *Sugere-se a seguinte redação para o art. 1º, § 1º:*

Art. 1º, § 1º O abono concedido por esta Lei Complementar não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Projetos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

CAP. N. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 008/2023

Rio Branco - AC, 04 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 96/2022 – Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2022** - "Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 131;
- 2- **Autógrafo nº 101/2022 – Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2022** – "Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 139;
- 3- **Autógrafo nº 103/2022 – Lei Complementar nº 201, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 132/139;
- 4- **Autógrafo nº 104/2022 – Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 140-141;

- 5- **Autógrafo nº 105/2022 – Lei Municipal nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022** - "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.440, de 28 de dezembro de 2022, pag. 90-92;
- 6- **Autógrafo nº 108/2022 - Lei Complementar Municipal nº 205, de 29 de dezembro de 2022** - "Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica", publicada no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, pag. 418;
- 7- **Autógrafo nº 111/2022 - Lei Complementar Municipal nº 200, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag. 131-132;
- 8- **Autógrafo nº 112/2022 - Lei Complementar Municipal nº 203, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag.139;
- 9- **Autógrafo nº 114/2022 - Lei Complementar Municipal nº 206, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2023, pag.419-420.
- 10- **Autógrafo nº 116/2022 - Lei Complementar Municipal nº 207, de 29 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº



Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito



73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2022, pag.421.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 06.01.23

Hora: 8:40

Recebido: _____


Ruberval Braga Rola
Assessor Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 003/23

AUTÓGRAFO

Nº 111/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 82/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal n.º 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal n.º 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal n.º 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal n.º 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal n.º 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 2017".

Lei Complementar n.º ²⁰⁰ de ²⁷/₁₂/²² Publicada no D.O.E. n.º ¹³⁴⁴¹ de ²⁹/₁₂/²²





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº111/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanção Intelectual
Em: 27 de dezembro de 2022
Tião Bocca
TIÃO BOCCA
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do §4º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“II - Os procuradores do Município de Rio Branco aposentados no cargo perceberão o valor integral da quota de rateio até que seja extinta a aposentadoria, excetuados os procuradores que já estavam na inatividade na data da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº. 41/2017, aos quais fica garantido o recebimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da quota de rateio enquanto durar a aposentadoria.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao art. 25 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 9º Em caso de falecimento do Procurador ativo ou inativo fica garantido aos seus sucessores o pagamento integral dos valores acumulados em sua cota parte administrada pela Associação de Procuradores do Município de Rio Branco, até a data do óbito do Procurador.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2022.

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do §4º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“II - Os procuradores do Município de Rio Branco aposentados no cargo perceberão o valor integral da quota de rateio até que seja extinta a aposentadoria, excetuados os procuradores que já estavam na inatividade na data da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº. 41/2017, aos quais fica garantido o recebimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da quota de rateio enquanto durar a aposentadoria.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao art. 25 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte alteração:

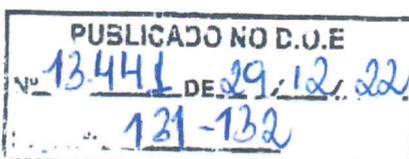
“§ 9º Em caso de falecimento do Procurador ativo ou inativo fica garantido aos seus sucessores o pagamento integral dos valores acumulados em sua cota parte administrada pela Associação de Procuradores do Município de Rio Branco, até a data do óbito do Procurador.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022"



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022, destinado aos servidores do Município de Rio Branco que na vigência desta Lei Complementar:

- I – atenda aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;
- II – não esteja afastado das atividades profissionais por licenças, salvo licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, paternidade ou adoção, devendo contudo observar o prazo de adesão previsto no caput do art. 3º desta lei complementar.
- III – não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial com trânsito julgado, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

Art. 2º O Plano de Incentivo à Aposentadoria consiste em:

- I – indenização de férias integrais e ou proporcionais, não gozadas pelo servidor, limitada, no máximo, em 02 (dois) períodos;
- II – pagamento em pecúnia de todos os períodos de licenças-prêmio adquiridas até a data da adesão ao presente plano de incentivo;
- III – passagem imediata para a inatividade, desde que preenchidos os requisitos legais para o direito a aposentadoria;
- IV – irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei Complementar.

§1º Os valores da remuneração objeto da indenização que trata o caput deste artigo serão apurados pelo somatório do vencimento e demais vantagens pessoais de caráter permanente do cargo efetivo referente ao mês em que o servidor aderir ao Programa, excluindo-se as verba de natureza indenizatória e de caráter transitório.

§2º O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia, desde que expressamente prevista em ordem judicial.

Art. 3º O servidor interessado deverá, por meio de processo administrativo próprio, apresentar o requerimento de adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022, até a data de 28.02.2023, diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, por seu Departamento de Vida Funcional – DVFS.

§1º O pagamento do incentivo de que trata esta Lei Complementar será efetuado em parcela única, até o dia 31.03.2023, para os servidores que, no momento da adesão, já estejam recebendo o abono de permanência, e para os demais, o pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a confirmação do direito à aposentadoria, que será realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

§2º O servidor que decidir pelo Plano de Incentivo à Aposentadoria, e já receba o abono de permanência, poderá se afastar de suas atividades laborais no dia seguinte ao da adesão, mesma situação para os servidores que já possuam processo de aposentadoria em tramitação e que façam a adesão ao Plano no prazo estabelecido no caput deste artigo, desde que já recebam o abono de permanência.

§3º Para os servidores que ainda não recebam o abono de permanência e que fizerem adesão ao plano previsto nesta lei complementar, somente poderão se afastar de suas atividades laborais após a confirmação, pela administração, do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria nas modalidades previstas no inciso I, do art. 1º desta lei complementar, mesma situação para servidores que possuam processo de aposentadoria em tramitação e que ainda não estavam recebendo o abono de permanência.

§4º O servidor que aderir ao Plano previsto nesta lei complementar, e desde que preenchidos os requisitos para aposentadoria, passará a integrar o quadro de inativos do município de Rio Branco.

§5º As frações de ano serão contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º Poderá requerer o benefício sem prejuízo, o servidor que se encontrar em gozo de férias regulamentares, desde que preenchidos os requisitos do art. 1º desta Lei complementar, bem como respeitando o prazo do caput do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças definirem a programação dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa instituído por esta Lei complementar.

Art. 7º Caberá ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar todos os atos pertinentes à aposentadoria dos servidores que aderirem ao Plano.

Art. 8º Em se tratando de servidores das autarquias municipais e da empresa pública municipal, que venham a ser abrangidos por esta Lei complementar, todos os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros serão realizados no âmbito da referida Autarquia, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa auxiliar nos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 9º A indenização instituída nesta lei Complementar não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 10. Esta Lei Complementar não se aplica à aposentadoria por invalidez ou compulsória por idade.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 28 de dezembro de 2022, 134ª da República, 120ª do Tratado de Petrópolis, 61ª do Estado do Acre e 139ª do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do §4º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - Os procuradores do Município de Rio Branco aposentados no cargo perceberão o valor integral da quota de rateio até que seja extinta a aposentadoria, excetuados os procuradores que já estavam na inatividade na data da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº. 41/2017, aos quais fica garantido o recebimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da quota de rateio enquanto durar a aposentadoria." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao art. 25 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte alteração:
 “§ 9º Em caso de falecimento do Procurador ativo ou inativo fica garantido aos seus sucessores o pagamento integral dos valores acumulados em sua cota parte administrada pela Associação de Procuradores do Município de Rio Branco, até a data do óbito do Procurador.” (NR)
 Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.
 Rio Branco-Acre, 27 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III e acrescido o inciso IV ao artigo 4º, da Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

II - Grupo 2: Analista Previdenciário, ocupado por servidores com formação de curso de ensino superior, ocupado pelos cargos constantes no Anexo II desta Lei;

III - Grupo 3: Analista Previdenciário Contador, ocupado por servidores com formação de curso de ensino superior e Registro Ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ocupado pelos cargos constantes no Anexo III desta Lei;

IV - Grupo 4: Analista Jurídico Previdenciário, ocupado por servidores com formação em Direito e Registro Ativo na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o inciso IV, e § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 5º

IV – Procurador autárquico;

§ 1º Integram a Procuradoria Jurídica Previdenciária do RBPREV, 2 (dois) cargos de Procurador Autárquico, conforme Anexo IV, aos quais é conferida as atribuições de representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, cabendo a cada um deles, isoladamente ou em conjunto, o exercício de todas as atribuições do cargo descritas no anexo IV, desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica acrescido o § 1º ao artigo 8º, da Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§1º Para os profissionais do Grupo 3, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/ letra para outra na tabela de vencimento, ficando assegurado o tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da última movimentação na carreira para a próxima progressão.”

Art. 4º Fica alterado a alínea “e” do inciso I, a alínea “b” do inciso II, e acrescido as alínea “d” e “e” ao inciso II, e alterado os § 6º, § 8º, § 9º, § 10, § 11, e acrescido os § 13, § 14, § 15, § 16 e § 17, todos do artigo 12 da Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 12

I

e) Dedicção Exclusiva para o cargo de Contador

II.....

b) gratificação da função de gestor de recursos

d) Gratificação assessoria contábil.

e) Bonificação por metas e resultados para o cargo de contador.

§ 6º A Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista na alínea “e”, no valor de R\$ 5.000,00, será destinada ao Analista Previdenciário – Contador, que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quaisquer outras atividades profissionais alheias à sua função pública, e será reajustado no mesmo percentual e na mesma data fixada para os reajustes do vencimento base dos servidores da tabela do grupo 3.

§ 8º A gratificação da função de controle interno, prevista na alínea “c” do inciso II deste artigo, será concedida ao servidor efetivo, pertencente ao Grupo II, designado para exercer a função de controle interno e será calculada à razão de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, conforme posição do servidor no nível e referência na tabela de vencimento de que trata esta Lei, não se incorpora a remuneração do cargo efetivo, assim como não é considerada no cálculo da base contributiva do Regime Próprio de Previdência do Município, exceto nos termos do § 6º, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 1.793 de 23 de dezembro de 2009.

§ 9º A gratificação da função de gestor de recursos, prevista na alínea “b” do inciso II deste artigo, será concedida ao servidor efetivo designado para exercer a função de gestor de recursos, e será calculada à razão de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, conforme posição do servidor no nível e referência na tabela de vencimento de que trata esta Lei, não se incorpora a remuneração do cargo efetivo, assim como não é considerada no cálculo da base contributiva do Regime Próprio de Previdência do Município, exceto nos termos do § 6º, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 1.793 de 23 de dezembro de 2009.

§ 10. O gestor de recursos, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, para o nível no qual o RBPREV é certificado.

§ 11. Não havendo servidor efetivo certificado, a função de gestor de recursos poderá ser exercida por Membro da Diretoria Executiva ou do Comitê de Investimentos detentor da Certificação exigida para função, até a aprovação de servidor no exame de que trata o parágrafo anterior.

§ 13. O contador que não optar pela jornada de dedicação exclusiva, poderá receber gratificação de assessoria contábil prevista na alínea “d” do inciso II do art. 12, no valor de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), por atividade temporária, desde que convocado pelo dirigente da entidade, para realizar prestação de contas de convênio, termos de cooperação, financiamentos reembolsáveis, fundo perdido entre outras atribuições correlatas, sendo-lhe vedado o exercício de mais 3 (três) atividades, dentre as já mencionadas, de forma concomitante.

§ 14. A bonificação prevista na alínea “e” do inciso II do art. 12, será regulamentada, por meio de Lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados data da publicação desta Lei.

§ 15. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, nos termos do § 6º, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 1.793 de 23 de dezembro de 2009, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido.

§ 16. A opção de que trata o § 15 deve ser formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor ativo, especificando a parcela percebida para inclusão na base de cálculo, e terá validade enquanto perdurar a percepção continuada de cada uma das parcelas ou até a opção pela sua exclusão da remuneração de contribuição, a ser também formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor ativo.

§ 17. As parcelas incluídas na remuneração de contribuição, mediante a opção de que trata o § 15, ficam sujeitas tanto à incidência das alíquotas de contribuição a cargo do Município como daquelas a cargo dos servidores ativos.”





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 23 de fevereiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa